

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o ora designado Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, formado por edificações e remanescentes da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), no município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados (com respectivo número de bem patrimonial NBP) conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Tonico Vilela e segue sentido sul; cruzando a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, deflete a leste; deflete a sul junto aos muros de divisa entre o lote da Vila Ferroviária e os dos lotes voltados para a Rua Coronel Ernesto de Oliveira; deflete a leste no limite do lote da Vila Ferroviária com a extremidade noroeste do lote à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 50; cruzando a linha férrea, deflete a norte na Rua Durval Marcolino; cruzando a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, segue pelo limite da faixa de domínio da linha férrea e a seguir entre esta e o Terminal Rodoviário de Águas da Prata; acompanhando o contorno viário, deflete a leste na Rua Tonico Vilela e, cruzando a linha férrea, segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

II - Prédio da Estação Ferroviária, situado à Rua Doutor Brandão, s/n, NBP 450.696;
III - Armazém de Cargas, situado na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, NBP 450.695;
IV - Caixa d'água, adjacente à fachada norte da Estação Ferroviária, NBP 450.697;
V - Vila Ferroviária, situada a sul Estação, composta pelas casas 1 (NBP 353.379), 2 (NBP 353.380), 3 (NBP 353.381) e 4 (NBP 353.382), voltadas para a linha férrea, com acesso pela Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira e pela Rua Durval Marcolino.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Na hipótese de intervenções previstas para a área a oeste da via férrea, deverá ser previamente verificada a eventual permanência do antigo girador de vagões ferroviários (NBP 450.698), devendo, em caso de confirmação, tal estrutura ser preservada;

III - Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, não devendo comprometer a preservação e a integridade dos elementos listados;

IV - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono de forma irregular a oeste da Estação Ferroviária: inicia na esquina da Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira com o limite da linha férrea; segue até a margem esquerda (leste) do Ribeirão da Prata; deflete a norte e segue até a passarela que cruzar o referido ribeirão; deflete a leste e segue pelo limite da divisa do Terminal Rodoviário de Águas da Prata até o limite da faia de domínio da linha férrea; deflete a sul e segue pelo limite da faixa de domínio da linha férrea até o ponto inicial, conformando-se o polígono;

II - Polígono de forma irregular a leste da Estação Ferroviária: abarca os lotes voltados para a Rua Doutor Brandão, desde a Praça Alfredo E. S. Aranha (na esquina com a Rua José Constantino) até o imóvel à Rua Doutor Brandão, 408, na divisa com o lote do antigo Hotel São Paulo;

III - Polígono de forma irregular a sudeste da Estação Ferroviária: abarca os lotes voltados para a Rua Coronel Ernesto de Oliveira, desde a Praça Alfredo E. S. Aranha (na esquina com a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira) até a projeção em linha reta do limite sul do perímetro de proteção, no encontro da divisa com o lote do imóvel à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 56.

IV - Faces de imóveis voltadas para o polígono de tombamento.

Parágrafo único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias:

I - Para os polígonos descritos nos incisos I, II e III, gabarito de 7,5 metros (sete metros e cinquenta centímetros) para novas construções e de ampliações das existentes, contados a partir do ponto médio da testada dos lotes das vias onde se situam;

II - Para o polígono I, na hipótese de intervenções deverá ser previamente verificada a eventual permanência do antigo girador de vagões ferroviários, devendo, em caso de confirmação, tal estrutura ser preservada;

III - Todas as intervenções previstas em tais polígonos deverão garantir a qualidade ambiental do bem tombado;

IV - Para os elementos descritos no inciso IV do caput deste Artigo, incidem somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

I - Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo Condephaat.

II - II-Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente para os devidos e legais efeitos.

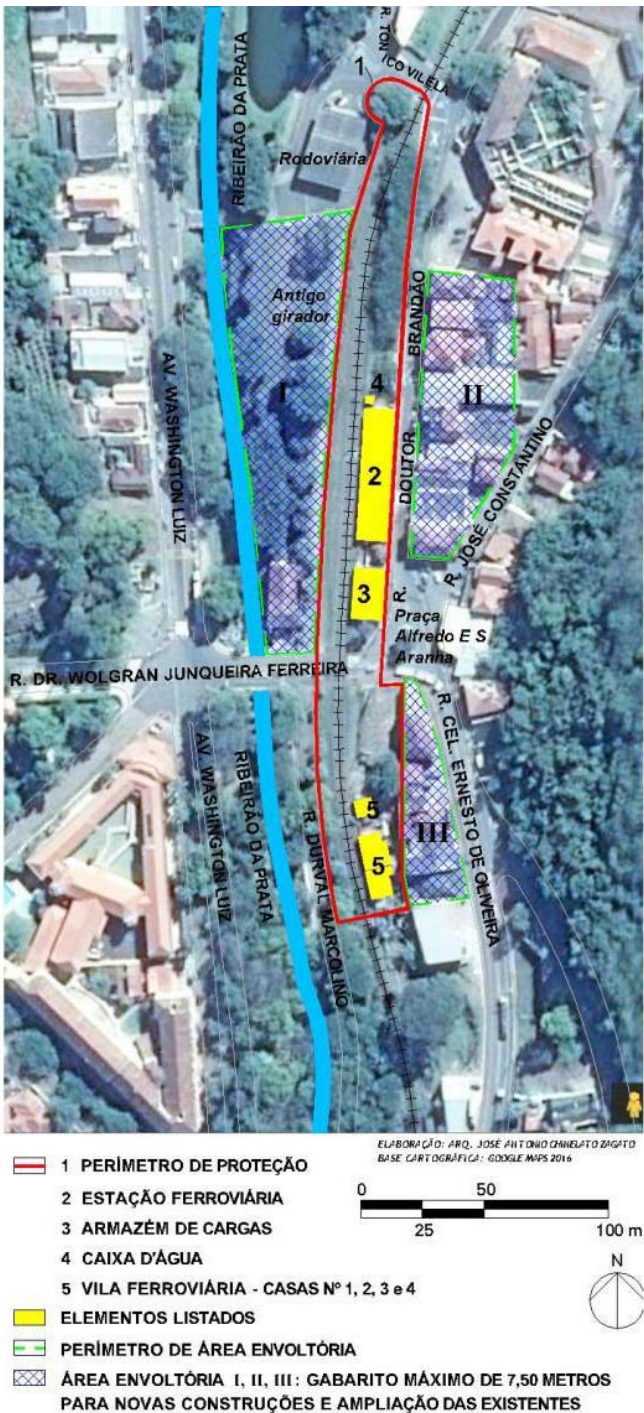
Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I)

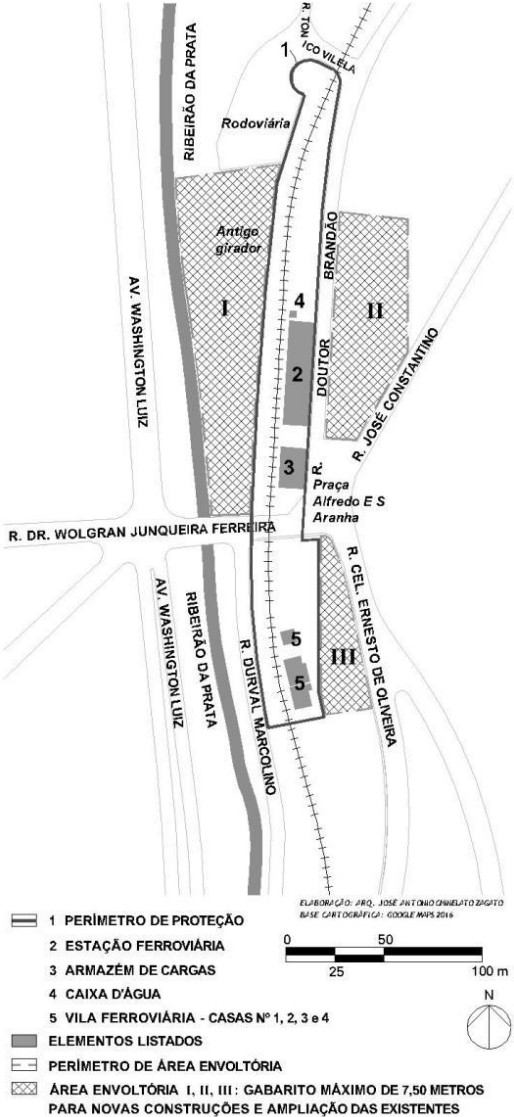
II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo 2: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



Resolução SC-129, de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento da Vila dos Ingleses à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, bairro da Luz, no município de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 67436/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 11-05-2015, Ata 1791, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Vila dos Ingleses, situada à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão e também na reunião de 18-06-2018, Ata 1925;

Que a Vila dos Ingleses figura – na perspectiva histórica da evolução urbana paulista e da forma de morar paulistana – como referência eloquente dos modelos de vila particular, pensadas no contexto da demanda por moradia na São Paulo republicana;

Que se trata de documento que traduz especial momento da história econômica, da construção de imóveis para fins de locação e renda;

Que é exemplo qualificado deste momento empreendedor, encerrando em seu processo histórico a substituição de ativos, que potencializava o tradicional capital agrícola em comercial, industrial e financeiro;

Que é exemplo do novo trato da iniciativa privada com vistas à criação de uma imagem qualificada e cosmopolita da capital republicana, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Vila dos Ingleses, situada à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, bairro da Luz, no Município de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluso o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente aos lotes que compõem a Vila dos Ingleses à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, delimitado: a nordeste, pela referida via; a sudeste, pelos muros de divisa lateral com o imóvel à Rua Mauá, 898; a sudoeste, pelos muros de divisa de fundos com os imóveis da Vila Santa Maria; e a noroeste, pelos muros de divisa lateral do imóvel à Rua Mauá, 812.

II - Vila dos Ingleses, composta pelo conjunto de 28 residências e a via contida em seu interior.

Artigo 3º. Devem ser respeitados os elementos caracterizadores externos da edificação – composição, vedação e pátio – bem como sua volumetria.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do elemento listado no Artigo 2º:

I - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do conjunto;

II - Para assegurar a manutenção física das construções e garantir a continuidade de uso com respeito à essência do projeto, quando esgotadas as possibilidades de recuperação de elementos e materiais originais, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização da estrutura e infra-estrutura;

III - Fica sujeita à análise do Condephaat a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 5º. Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 07-10-2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções dentro do perímetro de proteção e nos elementos listados deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat, com exceção das intervenções nas áreas internas dos imóveis.

Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC-130, de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 78582/2017, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão de 190de fevereiro de 2018, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim é exemplar de tipologia de edifício funcional para administração e segurança públicas resultante do esforço de aparelhamento institucional e de infra-estrutura do Estado de São Paulo na Primeira República;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim foi concebido e construído na década de 1920, pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, com projeto de Cesar Marchisio, a partir de atualizações dos primeiros projetos padronizados criados, ainda no final do século XIX, por Victor Duburgas;

Que o prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim é herdeiro do padrão geral dos edifícios para a administração e segurança públicas de tradição lusitana que se implantaram no Brasil desde a Colônia, com salas prisionais no pavimento térreo, uma sala para quartel, também neste pavimento e no pavimento superior áreas administrativas e de uso público, com amplo salão;

Que a aparência do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, com linhas sóbrias nas fachadas, corresponde ao estilo despojado, mas de filiação clássica, que se forjou para prédios públicos nas primeiras décadas do século XX em São Paulo;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim contribui para a compreensão dos padrões utilizados na rede de prédios oficiais paulistas na Primeira República ao somar-se a outros tombamentos de fóruns, cadeias e de prédio escolar no mesmo município, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, situado a Avenida Doutor Jorge Tibiriçá, 342, no município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção de tombamento, onde se inclui o edifício listado e área pública em que se insere, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, delimitado a: leste, pela Avenida Doutor Jorge Tibiriçá; a sul, pela Rua Padre José; a oeste, pela Rua Doutor João Teodoro; e a norte, pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os lotes adjacentes, voltados para a Avenida Doutor Jorge Tibiriçá e para a Rua Doutor João Teodoro.

II - Prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do elemento listado, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I - Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações;

III - As intervenções internas nos edifícios não listados neste tombamento ficam isentas de análise e aprovação pelo Condephaat.

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias as faces de imóveis voltadas para o perímetro de proteção do tombamento, sobre as quais recaem exclusivamente as restrições contidas no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º - De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, além de combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e na área envoltória definida no artigo 4º.

Parágrafo único – Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no caput.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

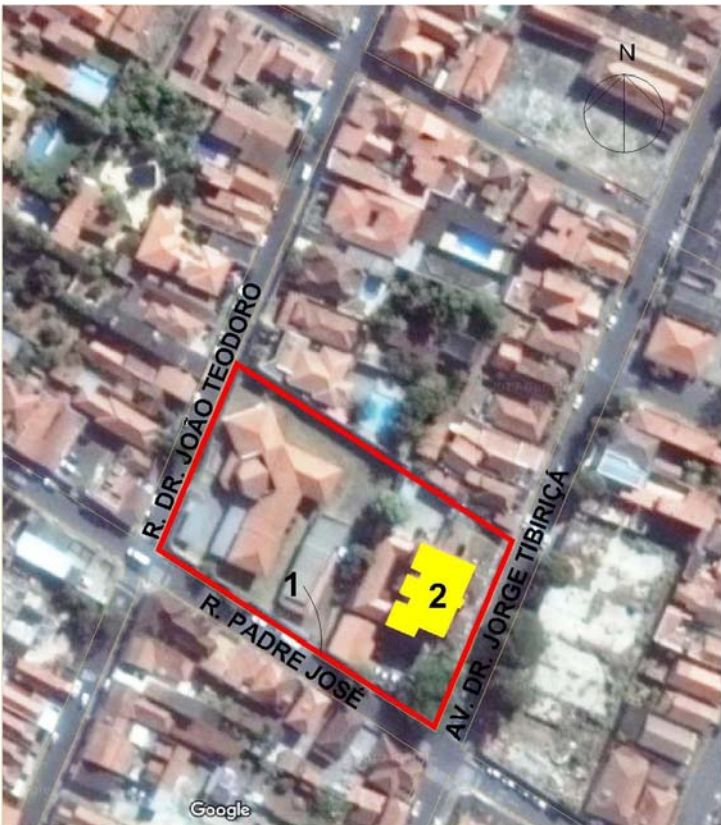
Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

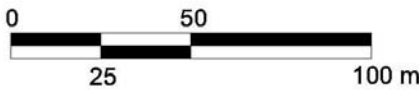
Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



- 1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
- ELEMENTO LISTADO
- 2 FÓRUM E CADEIA

ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO C. ZAGATO

BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2017



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC -131, de 26-12-2018

Dispõe sobre retificações nas Resoluções de Tombamento 043/12, 102/13, 066/17, 009/14, 119/16, 091/12, 097/12 e 040/04

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, resolve retificar, com a ciência do Conselho, Resoluções relativas a bens tombados que apresentam erros materiais, conforme abaixo estabelecido:

Retificação da Resolução SC-043, de 16-07-2012, publicada no D.O. de 14-08-2012, p.34-35, referente ao tombamento do Conjunto Ferroviário Central de Araçatuba

No Artigo 1º, parágrafo único, item 1, onde se lê “Avenida Barão de Rio Branco, 100”, leia-se “Avenida dos Araçás s/nº”.

Retificação da Resolução SC-102, de 01-11-2013, publicada no D.O. de 13-11-2013, p.59, referente à redefinição da área envoltória do Parque Tenente Siqueira Campos – Trianon

No preâmbulo e no Artigo 1º, onde se lê “Av. Paulista, 949”, leia-se “Rua Peixoto Gomide, 949”.

Retificação da Resolução SC-066, de 19-12-2017, publicada no D.O. de 22-12-2017, p.58-59, referente ao tombamento do Asilo Colônia Pirapitingui

No Artigo 2º, incisos I e II, onde se lê “Rod. Waldomiro Ferreira de Camargo” leia-se “Rod.Waldomiro Corrêa de Camargo”, correção conforme matrícula 92.732 do oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu – SP.

Substitua-se o mapa no anexo I pelo seguinte:

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



(fonte: Google Maps 2018)